

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

SUPERINTENDÊNCIA DE ARQUITETURA, ENGENHARIA E PATRIMÔNIO

COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS

**ANEXO II DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 66/2019**

**ESTUDO PRELIMINAR PARA CONTRATAÇÃO DE PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO DE ARQUITETURA E COMPLEMENTARES E PROJETO LEGAL PARA REFORMA DA EDIFICAÇÃO DESTINADA À SEDE DA COMISSÃO PERMANENTE DE SUSTENTABILIDADE DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

Local: Campus da Praia Vermelha, Rua Passo da Pátria, 156, São Domingos, Niterói, RJ.

**Objeto de Contratação:**

Anteprojeto, Projetos Básico, Legal, Executivo e Complementares para reforma da edificação destinada à sede da Comissão Permanente de Sustentabilidade da Universidade Federal Fluminense.

Referência: Solicitação realizada pela Comissão Permanente de Sustentabilidade através do Ofício SADM/CAD/AP/GABR Nº 022/2019, de 02 de maio de 2019, processo nº 23069.003150/2019-02, cujo assunto é contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo de reforma de edificação destinada à CPS UFF, na praia vermelha.

1. **APRESENTAÇÃO**

Este documento apresenta o Estudo Preliminar para a contratação de serviço de elaboração de Anteprojeto, Projetos Básico, Legal, Executivo e Complementares para reforma da edificação destinada à sede da Comissão Permanente de Sustentabilidade da Universidade Federal Fluminense, conforme a Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

1. **NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A solicitação em questão foi realizada pela Presidente da Comissão Permanente de Sustentabilidade da Universidade Federal Fluminense através do Ofício SADM/CAD/AP/GABR Nº 022/2019, de 02 de maio de 2019, processo nº 23069.003150/2019-02, para contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo de reforma de edificação destinada à CPS UFF, na praia vermelha. A edificação em questão localiza-se no Campus da Praia Vermelha, Rua Passo da Pátria, 156 - São Domingos - Niterói, RJ, e nesta funciona as atividades referentes à Comissão Permanente de Sustentabilidade (CPS/UFF).

Trata-se de demanda para elaboração de projeto alinhado aos conceitos de construção sustentável, uma vez que os requisitos para integração de propostas de sustentabilidade energética, ambiental, social e econômica tem como base um projeto elaborado de forma integradora de iniciativas, técnicas e materiais.

1. **REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

Em se tratando da relação do objeto a ser contratado com os Instrumentos de Planejamento da Universidade, menciona-se o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI-UFF), que apresenta, dentre suas ações estratégicas, o Plano de Gestão de Logística Sustentável:

A Universidade Federal Fluminense, elaborou um Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS), disponível em www.uff.br/sustentabilidade. Os objetivos, metas e ações são apresentados em cinco eixos temáticos, a saber: Recursos e Bens Públicos; Sensibilização e Capacitação; Licitações Sustentáveis; Gestão de resíduos e Qualidade de Vida. O objetivo geral desse plano é estabelecer uma ferramenta efetiva de planejamento da sustentabilidade com objetivos e responsabilidades, com definição de ações, metas, prazos de execução e mecanismos de monitoramento e avaliação, possibilitando à UFF a implantação de práticas de sustentabilidade e racionalização de gastos e processos em sua administração. (UFF 2018, p. 80).

 Ainda neste contexto cita-se:

Nosso compromisso é promover o desenvolvimento sustentável nas diversas áreas de atuação da universidade, contribuindo para o bem-estar da comunidade interna e externa, investindo em pesquisa e em novas tecnologias ambientais e socialmente responsáveis. Para tanto, serão investidos esforços para a adoção de práticas de governança que tenham como objetivo principal o crescimento institucional sustentável, visando não somente à qualidade de vida das pessoas que hoje fazem parte da universidade, mas também das futuras gerações que nela ingressarão. Há a necessidade de consolidarmos e ampliarmos as ações de sustentabilidade já desenvolvidas na universidade, bem como estabelecermos políticas, metas e novas ações institucionalizadas. Para tanto, foi desenvolvido um Plano de Gestão de Logística Sustentável de forma transversal, agregando todos os setores da universidade na busca comum do uso responsável de recursos, embutindo tal pensamento nos projetos pedagógicos dos cursos de graduação e pós-graduação de maneira que o profissional formado pela UFF tenha consciência e atue na sociedade de forma sustentável. (UFF 2018, p. 46-47).

 Portanto, observa-se que o objeto do contrato se relaciona com a necessidade de investimento em infraestrutura arquitetônica e urbanística para promoção da sustentabilidade, que integra o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI-UFF).

1. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**
2. **REQUISITOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA NECESSIDADE:**

O responsável técnico da empresa a ser contratada que coordenará a elaboração dos projetos, e será o preposto e interlocutor com a fiscalização da UFF, deverá revisar e compatibilizar os projetos das diferentes disciplinas envolvidas antes da entrega formal em ***todas*** as etapas previstas. Esse responsável técnico deverá ser necessariamente **ARQUITETO**.

O objeto do contrato deve atender às diretrizes estabelecidas:

- Na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

- Na cartilha “*Obras Públicas: recomendações básicas para a contratação e fiscalização de obras públicas*”, do Tribunal de Contas da União (TCU);

- No “*Manual de Obras Públicas – Edificações: Práticas SEAP - Projeto*”, da Secretaria de Estado de Administração e Patrimônio, Rio de Janeiro;

- Nas Normas Técnicas e Legislações Vigentes, inclusive Legislações Ambientais, dentre as quais:

- Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), as Resoluções RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), e o Código de Segurança contra Incêndio e Pânico do Estado do Rio de Janeiro (COSCIP/RJ);

- Nas Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) pertinentes, especialmente a NBR 9050, Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, 3ª edição, 2015 e a Norma Brasileira NBR 16537, Acessibilidade - Sinalização tátil no piso - Diretrizes para elaboração de projetos e instalação, 1ª edição, 2016;

- Nas Normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), o que inclui o Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (PROCEL), em atendimento à Instrução Normativa nº 2, de 4 de junho de 2014;

-Nas Instruções e Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e dos Órgãos do Sistema do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CREA/CONFEA).

1. **SERVIÇO DE NATUREZA NÃO CONTINUADA:**

Projetos e obras não apresentam natureza continuada, o contrato deve apresentar prazo determinado, sendo que o prazo para a execução do serviço deve obedecer à Lei Federal nº 8.666/93, que estabelece no Art. 55:

“Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

[...] (BRASIL, 1993).

1. **CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE QUE DEVEM SER VEICULADOS COMO ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO OU COMO OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:**

O objeto contratado deve atender à legislação federal, estadual e municipal referente à sustentabilidade, dentre estas:

- A Lei Federal nº. 8666/93, artigo 3º;

- O Decreto Federal nº 7.746/ 12, que regulamenta o art. 3º “caput”, da Lei nº 8.666;

- A Instrução Normativa nº 01/2010 – SLTI/MP;

- A Lei nº 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;

- A Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2014, quando aplicável.

As especificações do projeto devem ser elaboradas com objetivo de proporcionar economia, manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, e a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, atendendo termos da Lei nº 8.666/93, art. 3º, c/c IN SLTI/MP n. 01/2010, arts. 3º e 4º:

I – uso de equipamentos de climatização mecânica, ou de novas tecnologias de resfriamento do ar, que utilizem energia elétrica, apenas nos ambientes aonde for indispensável;

II – automação da iluminação do prédio, projeto de iluminação, utilização de placas fotovoltaicas, interruptores, iluminação ambiental, iluminação tarefa, uso de sensores de presença;

III – uso exclusivo de lâmpadas fluorescentes led de alto rendimento e de luminárias eficientes;

IV – energia solar, ou outra energia limpa para aquecimento de água;

V – sistema de medição individualizado de consumo de água e energia;

VI – sistema de reuso de água e de tratamento de efluentes gerados;

VII – aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento, utilização de teto verde;

VIII – utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção; e

IX – comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou serviço. § 1º Deve ser priorizado o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas.

Portanto, a especificação de materiais a ser desenvolvida no projeto, pela empresa contratada, deve considerar o uso de materiais sustentáveis conforme a legislação em vigor.

O Projeto Complementares de Instalações Hidrossanitárias e Drenagem a serem desenvolvido pela empresa contratada devem considerar as diretrizes de sustentabilidade conforme a legislação em vigor.

O Planejamento para a obra de execução, que é uma contratação correlata ao projeto, objeto deste Estudo Preliminar, e a ser realizada após sua conclusão, deve considerar as diretrizes de sustentabilidade conforme a legislação em vigor, o que inclui canteiro de obras sustentáveis e descarte adequado de resíduos de construção civil.

1. **NECESSIDADE DE A CONTRATADA PROMOVER A TRANSIÇÃO CONTRATUAL COM TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, TECNOLOGIA E TÉCNICAS EMPREGADAS:**

A contratação de projetos demanda que os direitos sobre esse sejam transferidos para a Universidade, conforme o art. 111 da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 111. A Administração só poderá contratar, pagar, premiar ou receber projeto ou serviço técnico especializado desde que o autor ceda os direitos patrimoniais a ele relativos e a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no regulamento de concurso ou no ajuste para sua elaboração.

Parágrafo único. Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra (BRASIL, 1993).

1. **ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

O desenvolvimento de projetos demanda a identificação da estimativa de área a ser atendida considerando o uso ao qual se destina. Para tanto, torna-se necessário, a identificação e justificativa dos ambientes que compõem o programa de necessidades que integra o projeto através de consulta à unidade solicitante, identificando-se o uso que os ambientes apresentarão, os usuários e os equipamentos que abrigarão, o espaço necessário para a circulação, bem como as condições de conforto térmico e as instalações prediais, o que culminará na identificação das áreas que esses ambientes precisarão apresentar.

Neste contexto, a quantidade necessária ao objeto a ser contratado, que neste caso é a elaboração de Projeto Arquitetônico e Complementares, é a área que as atividades desenvolvidas na CPS/UFF demandarão, que é medida em metros quadrados.

Portanto, a metodologia utilizada para a estimativa das quantidades a serem contratadas é a realização de programa de necessidades, seguindo-se da identificação das áreas necessárias às atividades, o que determina a área total de projeto que constitui a demanda.

Neste caso, a área que compõe o programa de necessidades, conforme apresentada em I NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, é de 79,29 m².

1. **JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**

A contratação de serviço de elaboração de Projeto Básico e Executivo de Arquitetura e Complementares e Projeto legal objetiva a obtenção de solução que seja viável em relação ao aspecto técnico e à legislação vigente.

A escolha da contratação de serviço de desenvolvimento de projeto também se deve à necessidade de realização de serviços preliminares, como sondagens do solo, por exemplo, que são necessários à elaboração do projeto.

1. **PREÇOS REFERENCIAIS**

Quanto à determinação do preço referencial para a contratação de serviços de elaboração de projetos, menciona-se a Lei de Licitações, a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Essa determina, no artigo 2º, que as obras e os serviços somente poderão ser licitados quando existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários. Junto a isto, no artigo 40, estabelece que os critérios de aceitabilidade devam integrar o edital da licitação, e em seu anexo deve constar o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários (BRASIL, 1993).

Quanto a isto, cita-se o Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de Engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências. O Decreto estabelece que:

Art. 3º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil (BRASIL, 2013).

Todavia, para os casos em que custos unitários de insumos ou serviços não forem encontrados no Sinapi, poderão ser adotados aqueles disponíveis em tabelas de referência formalmente aprovadas por órgão ou entidade da administração pública federal. Subsidiariamente, podem ser consultadas revistas técnicas especializadas e o mercado local. As fontes de consulta devem ser indicadas na memória de cálculo do orçamento, integrando a documentação do processo licitatório (TCU, 2013, p.21-22), o que pode ser visto no Decreto nº 7.983:

Art. 6º Em caso de inviabilidade da definição dos custos conforme o disposto nos arts. 3º, 4º e 5º, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

Art. 7º Os órgãos e entidades responsáveis por sistemas de referência deverão mantê-los atualizados e divulgá-los na internet.

Art. 8º Na elaboração dos orçamentos de referência, os órgãos e entidades da administração pública federal poderão adotar especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado (BRASIL, 2013).

Quanto a composições de serviços referentes à elaboração de projetos arquitetônicos e complementares, o Sinapi não inclui itens para desenvolvimento de projetos, e as composições de itens de serviços referentes a trabalhos técnicos profissionais apresentam coeficientes para acompanhamento de obras, o que atende às peculiaridades desta atividade, como por exemplo, inclui o uso de Equipamento de Proteção Individual no percentual referente a encargos complementares, o que não é necessário para a atividade de elaboração de projeto.

Portanto, conforme mencionado acima acerca da legislação vigente, para os casos de custos unitários de insumos ou serviços que não forem encontrados no Sinapi, cita-se a consulta ao Catálogo de Itens da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro (SCO-Rio), que é utilizado no Sistema de Acompanhamento de Obras e Serviços (SISCOB), para elaboração de orçamentos de obras e serviços, e cujas informações apresentadas são obtidas a partir da pesquisa de preços da [Fundação Getulio Vargas (FGV).](http://www.fgv.br/)

Logo, objetiva-se o uso de composições referentes à elaboração de projetos cujos coeficientes atendam aos serviços técnicos profissionais que integram o escopo do serviço a ser orçado.

As ementas completas dos itens elementares relativos às composições dos itens de serviço são publicadas no anexo do SCO-Rio do [Diário Oficial](http://doweb.rio.rj.gov.br/) mensalmente pela imprensa oficial, e a pesquisa no Catálogo de Itens SCO-Rio é disponibilizada no endereço eletrônico <http://www2.rio.rj.gov.br/sco/>.

Por conseguinte, consultou-se a descrição de encargos sociais disponibilizada nas Tabelas Referenciais do Catálogo de Itens do SCO-Rio, que compõe suas composições de itens de serviço, também no endereço eletrônico <http://www2.rio.rj.gov.br/sco/>.

1. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

O projeto a ser contratado deve ser composto por Projeto de Arquitetura e Complementares, elaborado através das etapas de Anteprojeto, Projeto Básico, Projeto Executivo e Projeto Legal, acompanhadas dos documentos que comprovem a aprovação do projeto nos órgãos das esferas municipal, estadual e / ou federal que se fizerem necessários.

Para tanto sua execução deve seguir o fluxo de prosseguimentos abaixo:

1. Inicialmente deve ser elaborado o **Anteprojeto**, que deve ser entregue formalmente revisado e compatibilizado para análise técnica pela UFF, contendo, estudo de sondagem do solo e prospecção estrutural, os desenhos, e todas as informações que o subsidiaram na forma de um relatório técnico. Após sofrer os ajustes decorrentes da análise técnica da UFF, o Anteprojeto deve retornar à UFF para o devido aceite desta fase;
2. Aceito o Anteprojeto pela UFF, esse deve ser levado à **Consulta Prévia** nos *órgãos competentes das esferas municipal, estadual e/ou federal que forem necessários* bem como nas concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de infraestrutura necessários; dentro das normas de representação gráfica estabelecidas pelos referidos órgãos e concessionárias, objetivando identificar as inconformidades que se apresentarem, de modo que, na fase de **Projeto Legal** as mesmas sejam devidamente adequadas, o que viabilizará seu desenvolvimento**.** Esta Consulta Prévia referente ao Anteprojeto aceito também deve ser oficializada, e a comprovação de sua realização deve ser apresentada à UFF;

3. Na segunda fase, deve ser desenvolvido o **Projeto Básico**, que deve ser formalmente entregue revisado e compatibilizado para análise técnica pela UFF, contendo, além dos desenhos, todas as informações que o subsidiaram na forma de um relatório técnico. Após sofrer os ajustes decorrentes da análise técnica da UFF, o Projeto Básico deve retornar à UFF para o devido aceite desta fase;

4. Em paralelo ao início do Projeto Básico, deve ser iniciado o **Projeto Legal,** para que haja **tempo hábil** para o processo de aprovação nos órgãos públicos pertinentes, das esferas municipal, estadual e/ou federal, e nas concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de infraestrutura, dentro das normas de representação gráfica e parâmetros legais estabelecidos pelos referidos órgãos e concessionárias. O início do procedimento de aprovação nos órgãos competentes (como protocolo e número de processo, por exemplo) deve ser oficializado, e a comprovação de sua realização deve ser apresentada à UFF;

5. A terceira fase se concretiza pelo desenvolvimento do **projeto Executivo**, que deve ser formalmente entregue revisado e compatibilizado para análise técnica pela UFF, contendo, além dos desenhos, todas as informações que o subsidiaram na forma de um relatório técnico. Após sofrer os ajustes decorrentes da análise técnica da UFF, o Projeto Executivo deve retornar à UFF para o devido aceite desta fase;

6. O objeto do contrato deverá, obrigatoriamente, **contemplar todas as atividades, documentos e informações que compõem as fases de Anteprojeto, Projeto Básico, Projeto Executivo e Projeto Legal,** conforme definições e detalhamentos fornecidos pela Universidade;

7. A documentação relativa a cada fase de projeto só será considerada ENTREGUE à UFF se contiver todo o conteúdo estabelecido para a respectiva fase, conforme especificado nas definições e detalhamentos fornecidos pela Universidade;

8. O encerramento do contrato ocorrerá após o aceite formal emitido pela UFF em todos os documentos relacionados ao projeto, e após a apresentação dos documentos do ***Projeto Legal*** devidamente aprovados pelos órgãos competentes das esferas municipal, estadual e/ou federal, bem como a comprovação da aprovação do projeto nas concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de infraestrutura.

1. **JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO QUANDO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO**

Quanto ao parcelamento da solução, cita-se o Art. 23 da Lei Federal nº 8.666/93:

§ 1o As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

§ 2o Na execução de obras e serviços e nas compras de bens, parceladas nos termos do parágrafo anterior, a cada etapa ou conjunto de etapas da obra, serviço ou compra, há de corresponder licitação distinta, preservada a modalidade pertinente para a execução do objeto em licitação (BRASIL, 1993).

 Consultou-se também a Súmula TCU 247, quedispõe:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo** ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade (TCU, grifo nosso).

Para a análise da viabilidade técnica de parcelamento de contratação de projeto, consultou-se o Manual de Obras Públicas – Edificações: Práticas SEAP - Projeto, da Secretaria de Estado de Administração e Patrimônio, Rio de Janeiro, que apresenta nas diretrizes de projeto: “Todos os **estudos e projetos deverão ser desenvolvidos de forma harmônica e consistente, observando a não interferência entre os elementos dos diversos sistemas da edificação**,[...]” (SAEP, p.6, grifo nosso).

Junto a isto, a publicação supracitada estabelece quanto à etapa de projeto executivo, que: “O Projeto Executivo deverá apresentar todos os elementos necessários à realização do empreendimento, **detalhando todas as interfaces dos sistemas e seus componentes**” (SAEP, p.6, grifo nosso).

 Essa publicação também aborda a compatibilização dos projetos:

Cumprirá a cada área técnica ou especialidade o desenvolvimento do Projeto específico correspondente. O Projeto completo, constituído por todos os projetos específicos devidamente harmonizados entre si, **será, de preferência, coordenado pelo autor do Projeto de Arquitetura ou pelo Contratante ou seu preposto, de modo a promover ou facilitar as consultas e informações entre os autores do Projeto e solucionar as interferências entre os elementos dos diversos sistemas da edificação** (SAEP, p.6, grifo nosso).

Consultou-se também a norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas NBR 13531/1995 referente à elaboração de projetos de edificações – atividades técnicas, que estabelece:

A coordenação geral das atividades técnicas de projeto de edificação deve ser feita em função das determinações do projeto de arquitetura. [...] **A sequencia das atividades técnicas do projeto de edificação deve ser programada cronologicamente, segundo critérios de coordenação e subordinação, de modo que a produção das informações possa ser acumulada, detalhada e articulada progressivamente, até a conclusão dos projetos para execução** (ABN, 1995, p.7, grifo nosso)

Portanto, para o objeto da presente contratação, a realização de parcelamento poderia comprometer o fornecimento do serviço de projeto considerando a necessidade de integração das partes da solução, o que levaria ao não atendimento da necessidade que originou a contratação, e, por conseguinte a necessidade de realização de nova contratação para integração das partes da solução.

Em se tratando da viabilidade técnica de parcelamento de serviço de projetos, menciona-se a necessidade de atribuição de responsabilidade técnica ao contratante, neste contexto, cita-se o Acórdão 1.946/2006-TCU-Plenário:

Ainda sob a perspectiva técnica, impende lançar luzes sobre a centralização da responsabilidade em uma única empresa contratada, a qual considero adequada não apenas em vista do acompanhamento de problemas e soluções, mas mormente em termos de facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado (TCU, 2009).

 Com relação ao que estabelece a Art. 23 da Lei Federal nº 8.666/93, para o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala, cita-se a possibilidade de a ampliação da participação de licitantes através da realização de subcontratação dentro dos limites legais, especificada no contrato, para a promoção parcelamento da solução, que neste caso seria o parcelamento material. Quanto a isto, menciona-se o Art. 72 da Lei Federal nº 8.666/93: “Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração” (BRASIL, 1993).

 Considera-se também, que o objeto contratado deve apresentar o planejamento para a contratação correlata e seguinte a esta, que será a obra de execução do projeto de reforma, e para tanto, deve apresentar no planejamento para a execução das obras, a análise da adequação do parcelamento. Neste caso, se o objeto da contratação apresentar itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica, deve-se observar o que dispõe a Súmula TCU 253:

Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens (TCU, grifo nosso).

 Logo, constatado no planejamento para a execução das obras a inviabilidade técnica de seu parcelamento, o orçamento analítico, que integra os documentos componentes do projeto objeto da presente contratação, deve apresentar para os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias, taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.

1. **DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS**

A contratação de serviço técnico especializado para elaboração de Projetos Básico e Executivo de Arquitetura, Complementares e Projeto Legal apresenta como meta a obtenção de uma solução que seja viável em relação ao aspecto técnico e à legislação vigente, o que inclui a execução de serviços de sondagem de solo e a aprovação do projeto nas esferas municipal, estadual e federal que forem necessárias.

Junto a isto, tem por objetivo a promoção de sustentabilidade consoante às metas apresentadas no Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade, e também em atendimento à legislação e à normatização sobre o tema.

Objetiva atender à existência de fonte de recursos disponível, indicada pela Unidade Solicitante na folha 03 do processo nº 23069.003150/2019-02 e o seu prazo para empenho, com a finalidade de atendimento da demanda espacial para as atividades realizadas pela CPS/UFF.

1. **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

A contratação em questão tem como objeto a realização de Anteprojeto, Projetos Básico, Executivo de Arquitetura e Complementares e Projeto Legal para a ampliação do CPS/UFF, em atendimento as atividades realizadas por esse setor.

A contratação do projeto é necessária para, em sequência, a execução da obra referente ao projeto de ampliação, que é uma contratação correlata e que deve ser objeto de um novo processo licitatório.

1. **DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.**

Quanto ao aspecto econômico para a contratação em questão, a unidade solicitante indica a disponibilidade de fonte de recursos na folha 03 do processo nº 23069.003150/2019-02, proveniente de Emenda Parlamentar obtida através do Gabinete do Deputado Federal Glauber Braga, nº 26160022, da Ação nº 12.364.2080.8282.7369, conforme Ofício nº 011/2019/PLOR.

Junto a isto, o objeto do contrato relaciona-se com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI-UFF) no que tange a necessidade de promoção da sustentabilidade.

Diante da fundamentação apresentada nos parágrafos anteriores a contratação de serviço de elaboração de Projeto Arquitetônico, Complementares e Legal, que tem por objetivo atender às desenvolvidas pela CPS/UFF.

**REFERÊNCIAS:**

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). *NBR 13531 - Elaboração de Projetos de Edificações e Atividades Técnicas*. Rio de Janeiro: ABNT, 1995. 10 p.

BRASIL. Lei Federal nº [8.666, de 21 de junho de 1993](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%208.666-1993?OpenDocument). Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Presidência da República, Brasília, 21 de junho de 1993. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm>> Acesso em 21 maio 2019.

BRASIL. Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013*.* Estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências. Presidência da República, Brasília, 08 de abril de 2013. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/D7983.htm>> Acesso em 21 maio 2019.

BRASIL. ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU). Consultoria-Geral da União. *Guia Nacional de Licitações Sustentáveis* / Flávia Gualtieri de Carvalho, Maria Augusta Soares de Oliveira Ferreira e Teresa Villac, Brasília: AGU, 2016. 42 p. il.

BRASIL. ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU). Consultoria-Geral da União. *Implementando licitações sustentáveis na Administração Pública Federal* / Teresa Villac, Marcos Weiss Bliacheris. Brasília: AGU, 2013. 60 p. il.

BRASIL. ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU). Consultoria-Geral da União. *Manual de obras e serviços de engenharia: fundamentos da licitação e contratação* / Manoel Paz e Silva Filho. Brasília: AGU, 2014. 140 p.

BRASIL. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). *Acórdão 1.946/2006-TCU-Plenário*. Brasília: TCU, 2006. Disponível em: <[https://contas.tcu.gov.br/pesquisaJurisprudencia/#/detalhamento/12/\*/KEY:JURISPRUDENCIA-SELECIONADA-20902/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520COLEGIADO%2520asc%252C%2520ANOACORDAO%2520desc%252C%2520NUMACORDAO%2520desc/false/1](https://contas.tcu.gov.br/pesquisaJurisprudencia/#/detalhamento/12/*/KEY:JURISPRUDENCIA-SELECIONADA-20902/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520COLEGIADO%2520asc%252C%2520ANOACORDAO%2520desc%252C%2520NUMACORDAO%2520desc/false/1)>. Acesso em 21 maio 2019.

BRASIL. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). *Súmula 247.* Brasília: TCU. Disponível em: <<https://contas.tcu.gov.br/etcu/ObterDocumentoSisdoc?seAbrirDocNoBrowser=true&codArqCatalogado=9320953&codPapelTramitavel=53366031>>. Acesso em 21 maio 2019.

BRASIL. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). *Súmula 253*.Brasília: TCU. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/campanhas/626-gestao-planejamento-e-pesquisa/controle-interno/sumulas/18310-sumula-253-tcu>>. Acesso em 21 maio 2019.

PREFETURA DO RIO DE JANEIRO. *Catálogo de itens SCO-Rio*. SISTEMA DE CUSTO DE OBRAS - SCO-Rio, 2018. Disponível em: < <http://www2.rio.rj.gov.br/sco/>>. Acesso em 21 maio 2019.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO(SEAP)*. Manual de Obras Públicas – Edificações: Práticas SEAP – Projeto*. Rio de Janeiro:SEAP, 362 p.. Disponível em: <<http://www.comprasnet.gov.br/publicacoes/manuais/manual_projeto.pdf>>. Acesso em 21 maio 2019.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE. *Plano de Desenvolvimento Institucional PDI UFF 2018-2022 - “O amanhã da UFF, como será?”*. Niterói: UFF, 2018. 90 p. Disponível em: <<http://pdi.sites.uff.br/wp-content/uploads/sites/196/2018/06/PDI_2018-2022_aprovado-CUV_30-05-2018.pdf>>. Acesso em 21 maio 2019.